

### LEI MUNICIPAL nº 1.431 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

**“Autoriza o Executivo Municipal fazer Rateio das Verbas do FUNDEB para cumprir o previsto no artigo 22 da Lei 11.494 de 20/06/2007”.**

Faço saber, que o povo do Município de **Rio Pardo de Minas – Estado de Minas Gerais**, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal representado pelo seu Prefeito, autorizado a **conceder rateio do recurso do FUNDEB**, aos profissionais da Educação Básica, que se encaixem na descrição do Art. 22, Inciso II da Lei Federal 11.494 de 20/06/2007.

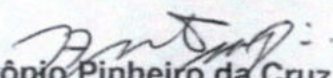
Art. 2º - O rateio de que trata o artigo 1º, desta Lei, será concedido mediante a utilização dos recursos financeiros repassados pelo FUNDEB ao Município e que, comprovadamente, resultarem em montante necessário a atingir pelo o menos o percentual mínimo estabelecido no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo Primeiro: O rateio previsto nesta Lei, quando ocorrer terá caráter excepcional, objetiva a remuneração da educação básica e não incorpora a remuneração estabelecida para o cargo.

Parágrafo Segundo: A distribuição do rateio caracteriza a remuneração da educação básica e sempre ocorrerá mediante a adoção dos princípios da transparência, da moralidade e da isonomia, com o respaldo legal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas MG, 16 de dezembro de 2.008.

  
**Antônio Pinheiro da Cruz**  
Prefeito Municipal